

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

VIGÊNCIA DA MP Nº 927/2020 É MANTIDA PELO STF, À EXCEÇÃO DA NATUREZA NÃO OCUPACIONAL DA COVID-19 E FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, ontem (29.04.2020), por maioria, indeferiu as liminares requeridas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354, ajuizadas contra a Medida Provisória (MP) nº 927/2020 (Medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus - COVID-19), à exceção de dois temas específicos:

- o afastamento de possível natureza ocupacional dos casos de COVID-19 (art. 29 da MP); e
- o foco orientador da atuação da fiscalização trabalhista durante a pandemia (art. 31 da MP).

Tais artigos da MP nº 927/2020 previam:

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”

Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.”

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Assim, os artigos supracitados (29 e 31) foram suspensos liminarmente por decisão da maioria do STF.

Com essa decisão, a Medida Provisória nº 927/2020, foi mantida vigente, à exceção dos artigos mencionados (art. 29 e art. 31). Mantêm-se, portanto, vigentes, as disposições da MP no que importam, entre outros:

- simplificação de regras para adoção do teletrabalho;
- antecipação de férias individuais;
- simplificação de normas das férias coletivas;
- antecipação de feriados;
- ampliação do período de compensação do banco de horas;
- adiamento do cumprimento de algumas exigências de exames de saúde e treinamentos vinculados às NRs (segurança e saúde no trabalho);
- suspensão da exigibilidade de recolhimento do FGTS de março, abril e maio/2020 e diferimento de seu pagamento; e
- prorrogação da acordos e convenções coletivas.

Destacamos, também, que as 7 (sete) Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP nº 927/2020 requeriam, no geral, a declaração de inconstitucionalidade de diversos pontos previstos na referida MP, ou mesmo a declaração de inconstitucionalidade na íntegra da MP nº 927/2020, bem como a suspensão liminar do todo ou em parte da MP.

O mérito da ADIn, quando os ministros irão analisar a constitucionalidade da MP - ainda não tem data definida para julgamento. Portanto, essa decisão do STF não é definitiva e pode ser modificada no julgamento a final.

Para a FIERGS, a vigência da MP nº 927/2020 é extremamente importante, visto que abre espaço para que as empresas possam fazer, de forma mais ágil e simplificada, ajustes necessários a fim de preservar sua sustentabilidade e os empregos nesse momento de calamidade pública.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.